

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000359/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032497/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.279476/2024-99
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.265573/2024-02
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

PROBIOTA TECNOLOGIA AMBIENTAL E SMS LTDA, CNPJ n. 28.402.150/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AGUINALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2024, receberão piso salarial nunca inferior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Pimeiro – Para os locais onde existir conselhos regionais, Leis estaduais ou federal que determinem salários, os mesmos deverão ser obedecidos conforme regras dos conselhos ou outra legislação vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários dos empregados em 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo que o referido reajuste incidirá sobre os salários em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – A empresa reajustará os salários de seus empregados em 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois por cento) e o valor benefício alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados benefício alimentação, no valor líquido de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado (não haverá benefício alimentação para os casos de faltas de quaisquer naturezas, benefício previdenciário, afastamentos, folgas, licenças e férias dentre outras).

Parágrafo Primeiro: Os valores serão disponibilizados (preferencialmente em cartões magnéticos) até o 1º dia útil.

Parágrafo Segundo: O benefício alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que atuam em contratos em que o cliente oferece alimentação, os mesmos não terão direito ao benefício alimentação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA descontará da folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, conforme regulamenta o Artigo 578 da CLT, as importâncias aprovadas na Assembleia Geral do SINDICATO, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas a presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, a ser descontado mensalmente, dos salários de todo os trabalhadores, o valor equivalente a 1% (um por cento), do líquido mensal e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que não concordarem com a contribuição sindical poderão fazer sua oposição junto ao SINDIPETRO- ES, e solicitar sua desfiliação a qualquer tempo de acordo à legislação, enviando carta de oposição ou desfiliação para o e-mail: setorprivado@sindipetro-es.org.br

Parágrafo Segundo – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes até 30 dias após a data da assembleia para cobrança de contribuição assistencial, mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a EMPRESA.

São Mateus-ES, 01 de janeiro de 2024.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**AGUINALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO
DIRETOR
PROBIOTA TECNOLOGIA AMBIENTAL E SMS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.